



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

SOLICITAÇÃO Nº 2026/1558;

DATA: 19 DE MAIO DE 2026

HORA: 08 HORAS E 30 MINUTOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL E IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E REORGANIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE LÓGICA, COM COMPLEMENTAÇÃO ELÉTRICA, SOB DEMANDA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME: SERVIÇO ESPORÁDICO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PARTICIPAÇÃO: GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

O **MUNICÍPIO DE GARIBALDI** torna público, para conhecimento dos interessados, que, no dia e hora acima descritos, realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, através do endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN nº 73 de 2022 e do Decreto Municipal nº 4.765/2023.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Garibaldi, RS, junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizado na Rua Júlio de Castilhos, nº 254, Centro, ou pelo telefone (54) 3462-8228, ou ainda através do e-mail: licitacoes@garibaldi.rs.gov.br.

As empresas que desejarem participar do referido PREGÃO ELETRÔNICO deverão efetuar os procedimentos junto ao sítio eletrônico, conforme determinado neste edital.

1- DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção elétrica predial e de implantação, manutenção e reorganização de infraestrutura de rede lógica, com complementação elétrica associada, a serem executados sob demanda, por hora técnica, para atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Garibaldi, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital.

LOTE ÚNICO					
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ANUAL	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL ATÉ
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL E IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E REORGANIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE LÓGICA, COM COMPLEMENTAÇÃO ELÉTRICA, SOB DEMANDA.	2.500	H	80,87	R\$ 202.175,00
VALOR TOTAL PARA O LOTE R\$ 202.175,00					

1.2. O serviço contratado compreenderá, de forma geral, a execução de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas prediais, incluindo inspeções técnicas, diagnósticos, substituição de componentes, adequações em quadros de distribuição, circuitos, sistemas de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

iluminação e demais intervenções necessárias ao funcionamento seguro das edificações públicas. Abrangerá também a implantação, ampliação e reorganização da infraestrutura de rede lógica, compreendendo instalação de pontos de rede, cabeamento estruturado, ajustes de infraestrutura e intervenções elétricas vinculadas à operacionalização da rede de dados.

1.3. A execução ocorrerá de forma contínua e por demanda, mediante solicitação formal da Secretaria interessada, podendo envolver atendimentos preventivos, corretivos ou emergenciais, conforme necessidade identificada pela Administração.

1.4. Cada atendimento deverá resultar na solução funcional da demanda apresentada, com os sistemas elétricos e de rede devidamente ajustados, reparados ou implantados, conforme a necessidade identificada.

1.5. A prestação dos serviços será realizada por meio de equipe técnica disponibilizada pela contratada, sem dedicação exclusiva ou equipe fixa nas dependências da Administração, sendo os atendimentos efetuados por visita técnica sempre que solicitado.

1.6. A contratada será responsável pela mobilização de profissionais, ferramentas, equipamentos, meios de transporte e demais recursos necessários à execução dos serviços nos locais indicados.

1.7. Ao realizar os serviços solicitados, a contratada deverá observar a necessidade de integração com as estruturas elétricas e de rede já existentes nos prédios públicos, devendo as intervenções observar compatibilidade técnica com quadros elétricos, circuitos, sistemas de iluminação, cabeamento estruturado, racks e demais componentes instalados.

1.8. Deverão ser respeitadas as normas técnicas vigentes e os padrões operacionais adotados pela Administração.

1.9. A contratada deverá observar os aspectos logísticos relacionados ao deslocamento entre prédios públicos, execução em horário compatível com o funcionamento das unidades, eventual necessidade de trabalho em altura ou em ambientes energizados, bem como a adoção de medidas de segurança e utilização de equipamentos de proteção individual.

1.10. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente:

- NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- NBR 14565 – Cabeamento Estruturado para Redes de Telecomunicações;
- NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, quando aplicável;
- NR-35 – Trabalho em Altura.

1.11. A empresa deverá manter equipe técnica capacitada e habilitada, composta por profissionais com certificação válida em NR-10, NR-35 e NR-18.

1.12. A contratada deverá possuir capacidade operacional para disponibilizar até 4 (quatro) profissionais aptos a atender simultaneamente diferentes pontos de execução, conforme demanda da Administração, sem acréscimo de valor, considerando a possibilidade de ocorrências simultâneas em unidades distintas, inclusive em estabelecimentos de saúde.

1.13. A contratada deverá atender chamados emergenciais no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada a partir da comunicação formal da Administração

1.14. Todos os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias quanto à conformidade técnica da intervenção realizada. Eventuais falhas decorrentes da execução deverão ser corrigidas sem ônus adicional para a Administração.

1.15. A contratada será responsável por toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços, incluindo fornecimento de ferramentas, instrumentos de teste, escadas, andaimes, equipamentos, veículos e equipamentos de proteção individual e coletiva adequados às atividades desempenhadas.

1.16. Os serviços serão prestados presencialmente nos prédios públicos do Município de Garibaldi, podendo ser executados em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, sem acréscimo de valores ou alteração das condições contratuais, especialmente quando se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

tratar de atendimento emergencial ou unidade essencial.

1.17. A comprovação da execução dos serviços será realizada mediante Relatório de Prestação de Serviços (canhoto), conforme modelo oficial fornecido pela Prefeitura, contendo obrigatoriamente:

- Identificação da empresa e da Secretaria solicitante;
- Local e data da execução;
- Horário de início e término dos trabalhos;
- Descrição técnica sucinta das atividades realizadas;
- Total de horas efetivamente trabalhadas;
- Nome, CPF e assinatura dos profissionais executantes;
- Nome, matrícula e assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento/fiscalização.

1.18. Ao final de cada dia de trabalho, a contratada deverá encaminhar, obrigatoriamente, fotografia legível dos relatórios/canhotos ao fiscal do contrato, para controle diário das horas executadas e acompanhamento da execução contratual.

1.19. Os relatórios devidamente preenchidos e assinados constituirão documento indispensável para conferência das horas executadas e deverão ser anexados à nota fiscal correspondente, como condição para análise e liberação do pagamento.

1.20. Nos casos em que houver execução de serviços relacionados à infraestrutura de rede lógica, será obrigatória, adicionalmente, a assinatura do responsável técnico do Departamento de TIC como condição para validação da medição correspondente. Para intervenções exclusivamente elétricas prediais, não será exigida tal validação.

1.21. Somente após a apresentação do relatório devidamente preenchido e assinado será autorizada a liberação do pagamento da respectiva nota fiscal.

1.22. Sempre que necessário, poderão ser solicitadas evidências fotográficas, checklists técnicos ou informações complementares que comprovem a execução dos serviços. Poderá ser exigida consolidação mensal das atividades realizadas, a critério da Secretaria.

1.23. A qualidade da execução será verificada com base na conformidade com as normas técnicas aplicáveis, no correto funcionamento das instalações após a intervenção e na observância das especificações do Termo de Referência.

1.23.1. Em caso de falha, atraso ou não conformidade, o Fiscal deverá registrar a ocorrência e notificar formalmente a contratada para regularização.

1.24. Todos os documentos de controle — relatórios, ordens de serviço, registros fotográficos, notificações e documentos fiscais — serão organizados e arquivados no processo administrativo correspondente, garantindo rastreabilidade e transparência.

1.25. A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto desta contratação, salvo autorização prévia e expressa da Administração, devidamente motivada e limitada aos casos permitidos pela legislação aplicável.

1.26. As Secretarias contratantes farão o controle e a validação da execução com base nesse relatório, que deverá conter as seguintes informações:

- Identificação do local e da data da prestação;
- Nome dos profissionais que executaram o serviço;
- Atividades realizadas com breve descrição técnica;
- Quantidade de horas prestadas;
- Assinatura obrigatória do Fiscal do Contrato e, quando houver execução de serviços relacionados à infraestrutura de rede lógica no período correspondente, também a assinatura do responsável técnico do Departamento de Tecnologia da Informação (TIC).

2 – DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

2.1. O edital será publicado, no sítio eletrônico, no máximo, até o dia 28 de abril de 2026;

2.2. A data e hora limite para recebimento de propostas nos termos exigidos no edital é 19 de maio de 2026, às 08h29min;

2.3. A abertura das propostas ocorrerá no dia 19 de maio de 2026, às 08hrs30min;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

2.4. A disputa terá início no dia 19 de maio de 2026, às 09hrs;

2.5. O endereço eletrônico para formalização de questionamentos e impugnações: licitacoes@garibaldi.rs.gov.br;

2.6. Sítio eletrônico da sessão: www.pregaobanrisul.com.br.

2.7. Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

3 – DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá buscar informações a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br, e pelo telefone (51) 3288-1160.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir as regras do presente edital, devendo:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.3.3. As informações acerca do andamento do processo licitatório serão encaminhadas pela Pregoeira, via chat, ficando a cargo do licitante a responsabilidade pelo acompanhamento.

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

f) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

g) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

i) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.4.1. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 3.4, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.4.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "g" e "i" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.4.4. O disposto nas alíneas "g" e "i" não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.5. A participação de pessoa jurídica em consórcio no presente processo licitatório fica condicionada ao atendimento dos requisitos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

3.6. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da presente licitação, desde que:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado.

d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4 – DO MODO DE DISPUTA

4.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item **8**.

4.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **10 (dez) minutos**, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

4.2.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.3. Encerrado o prazo do item **4.2**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

4.4. Encerrada a recepção dos lances, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

4.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

4.6. Na hipótese do sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.garibaldi.rs.gov.br.

4.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. As propostas deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 5 e 6 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Os documentos de habilitação serão solicitados pelo pregoeiro ao vencedor, concedendo prazo de 02 (duas) horas para que sejam anexados no sistema após a finalização da etapa dos lances e após inserção e ajustes da proposta final.

5.3. O licitante deverá declarar, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

5.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

5.3.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, como condição para aplicação do disposto no item 9, deste edital, mediante apresentação de **declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, firmada pelo responsável legal e contador ou técnico contábil, com o receptivo CRC, e com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da licitação.**

5.3.2.1. Em substituição ao documento supramencionado, poderá ser apresentada Certidão Simplificada, que comprove o enquadramento da Licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, emitida pela Junta Comercial do Estado de sede da Licitante, certificada digitalmente e com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da licitação.

5.3.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.4. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

OBSERVAÇÃO 01: A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações da Lei 147/2014, deverá assinalar em campo próprio do Sistema Pregão Eletrônico Banrisul quando da inclusão das propostas no sistema.

5.4. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

5.5. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.5.1. DECLARAÇÕES (MODELO DO ANEXO II):

- a) Declaração de Idoneidade;
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02;
- c) Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

d) Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

e) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

f) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

h) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

5.5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;

c) Registro Comercial no caso de empresa individual.

5.5.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), com data de emissão de até 12 (doze) meses a data de abertura do certame;

b) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**).

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede ou domicílio do Licitante.

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e seguridade social.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

g) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.5.3.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no subitem **5.5.3.** deste edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

5.5.3.2. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.5.3.3. O prazo de que trata o item **5.5.3.1.** poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

5.5.3.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **5.5.3.1**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a (90) noventa dias da data da apresentação do documento.

5.5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução prévia de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, devendo demonstrar, no mínimo:

I) 400 (quatrocentas) horas em serviços de manutenção elétrica predial; e

II) 400 (quatrocentas) horas em serviços de implantação, manutenção ou reorganização de infraestrutura de rede lógica com complementação elétrica;

a.1) O atestado deverá totalizar, no mínimo, 800 (oitocentas) horas executadas.

a.2) O atestado deverá ser anterior à data de publicação do edital e conter, obrigatoriamente, descrição do escopo executado, período de execução, quantidade de horas trabalhadas e identificação do responsável pela emissão.

b) Apresentar declaração formal de que os profissionais envolvidos utilizarão todos os equipamentos de proteção individual obrigatórios e observarão integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho durante a execução contratual, bem como que manterá ao longo da contratação equipe técnica capacitada e habilitada, composta por profissionais com certificação válida em NR-10, NR-35 e NR-18. No momento da habilitação, deverá ser apresentada declaração formal de que somente profissionais devidamente certificados serão designados para execução do contrato.

5.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.7. A documentação deverá ser apresentada na sua forma original ou por cópia autenticada, com exceção da documentação eletrônica, que possui autenticação do site oficial.

5.7.1. As empresas licitantes deverão se atentar para apresentação dos documentos correspondentes à proposta financeira e à habilitação, **OBRIGATORIAMENTE**, em seus RESPECTIVOS CAMPOS E NOS PRAZOS ESPECÍFICOS estabelecidos nas convocações realizadas pelo(a) Agente de Contratação. Ressalta-se que **NÃO SERÃO ACEITOS** documentos de habilitação anexados conjuntamente com a proposta financeira, inicial ou atualizada, **SOB PENA DE IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.**

5.8. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.9. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com assinatura eletrônica avançada ou assinatura eletrônica qualificada, nos termos do Decreto Municipal nº 4.765/2023.

5.10. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

6- DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em **sessenta** (60) dias, deverá ser registrada no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo III**. Também deverá conter:

- a) Razão social da empresa;
- b) Preço unitário e total do item, até duas casas após a vírgula, em moeda nacional, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, as quais correrão por conta da licitante vencedora.
- c) Informação de marca/modelo ofertada que deverá ser observada na entrega, **se for o caso**.
- d) Informação do fabricante do produto, **se for o caso**.
- e) Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com a especificação do Termo de Referência;
- f) Indicação do prazo de garantia do produto, de acordo com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, **se for o caso**.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como, com preços superestimados ou inexequíveis, ou superiores ao estimado pela Administração.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto em caso de erro grosseiro, questão que será avaliada pelo pregoeiro.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. As empresas licitantes deverão se atentar para apresentação dos documentos correspondentes à proposta financeira e à habilitação, OBRIGATORIAMENTE, em seus RESPECTIVOS CAMPOS E NOS PRAZOS ESPECÍFICOS estabelecidos nas convocações realizadas pelo(a) Agente de Contratação. Ressalta-se que NÃO SERÃO ACEITOS documentos de habilitação anexados conjuntamente com a proposta financeira, inicial ou atualizada, **SOB PENA DE IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.**

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item **3.3.** deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

7.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8– DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Será desclassificada a proposta que:

- a)** Contiver vícios insanáveis;
- b)** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.2.1. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.2.2. No caso de bens e serviços em geral, a Administração considerará indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, facultando ao Pregoeiro diligenciar, conforme item 8.3.

8.2.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.4.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.5. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.6. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.7. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.8. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.9.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.9.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

8.9.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.9.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 01 (um) minuto, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será determinado previamente via sistema.

8.12. Na licitação para registro de preços não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

8.13. Somente serão considerados válidos os lances dos licitantes que forem inseridos na "sala de disputa", não sendo considerados outros meios, tais como chat do sistema, e-mail, etc.

9 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias da referida Lei.

9.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.2. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase da proposta e encerrados os lances.

9.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item **9.1.1** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

9.3. Se não houver licitante que atenda ao item 9.2. e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 4.172, de 1º de setembro de 2023;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.4. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10 – NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.2. A negociação será encerrada após transcorridos 15 (quinze) minutos da sua abertura, exceto se as partes entrarem em acordo antes desse período.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.5. O licitante vencedor terá o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por decisão do pregoeiro, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput deste artigo.

10.6. Será permitido o registro de mais de um fornecedor, desde que a cotação seja em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

10.7. O licitante vencedor terá o prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput deste artigo.

10.7.1. A critério do pregoeiro, o prazo supramencionado, poderá ser prorrogado, uma única vez, em até 120 (cento e vinte) minutos;

11 – DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, caso entenda necessário, o pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.3. Os documentos de habilitação, de que trata o item 5.5, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.3.1. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

11.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.8. Caso a licitação dependa da verificação da Planilha de Custos, a sessão será suspensa para análise pela secretaria competente para, após, ser adjudicada.

11.8.1. Nesse caso, a empresa vencedora, declarada na fase dos lances, deverá apresentar ao pregoeiro, em até 48 horas contados da realização do certame, uma planilha de custos detalhada, conforme modelo em anexo, com todos os valores unitários e total. A planilha será encaminhada para a Secretaria competente para análise dos valores e o certame ficará suspenso para posterior adjudicação.

12- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, durante o prazo de 10 (dez) minutos, encerrado este prazo automaticamente pelo sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

12.2. Havendo a manifestação motivada do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.2.1. O recurso deverá versar sobre:

a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) Julgamento das propostas;

c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) Anulação ou revogação da licitação.

12.2.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item **12.2.1** do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) A apreciação dar-se-á em fase única.

12.3. O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.5. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.6. A impugnação ao edital de licitação deve ser protocolada em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

12.6.1. A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail licitacoes@garibaldi.rs.gov.br, o qual servirá como protocolo oficial.

12.6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão encaminhadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

para o endereço eletrônico da impugnante e divulgadas no sítio eletrônico da Administração.

12.7. Os recursos, impugnações e contrarrazões interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8. A licitante poderá encaminhar pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

13 – DO ENCERRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14 – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. O licitante vencedor receberá o termo de contrato ou o instrumento equivalente, preferencialmente via digital, para assinatura imediata, devendo devolver o documento no prazo máximo de 07 dias úteis do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.2. Expirado o prazo sem assinatura, será facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 14.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

14.6. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

14.7. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

14.8. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

14.9. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

14.10. A gestão do presente contrato ou instrumento equivalente será feita pelo servidor MIGUEL BONADIMAN, matrícula 5.335, tendo como obrigação:

- a) conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

- b) acompanhar a publicação tempestiva do extrato do contrato;
- c) conferir a existência de designação de fiscal para o contrato celebrado pela Administração;
- d) controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;
- e) adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação.
- f) receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando-os para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade;
- g) deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
- h) examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual se persistir o descumprimento, observados ampla defesa e o contraditório;
- i) manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
- j) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

14.4. O Fiscal Técnico será o servidor Marcelo de Borba, matrícula nº 5.110, e o Fiscal Administrativo será o servidor Jocelito Meneghetti, matrícula nº 6331, que terão como obrigação:

- a) conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;
- c) juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;
- d) registrar todas as ocorrências durante a execução do contrato, solicitando ao Departamento Jurídico a notificação por escrito do contratado, que deverá conter determinação para saneamento das faltas ou defeitos observados em prazo a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
- e) fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;
- f) conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;
- g) dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;
- h) dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e
- i) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

14.11. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.13. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO/REPACTUAÇÃO

14.13.1. No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, se for o caso, até o índice do IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, respeitado o interregno de um ano para concessão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

14.13.2. A contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

14.13.3. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

14.13.4. O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da Contratada.

14.13.5. Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejem impacto irrisório ao Contratante.

14.13.6. A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

14.13.7. Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

14.13.8. O pedido de repactuação deve solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE;

14.13.9. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.13.10. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

14.13.10.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

14.13.10.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

14.13.10.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

14.13.11. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

14.13.12. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

14.13.13. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

14.13.14. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

14.13.14.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

14.13.14.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e

14.13.14.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

14.13.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.13.16. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo.

OBSERVAÇÃO: o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será, preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

14.14. NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR, AO FISCAL DA CONTRATAÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) A empresa deverá comprovar o vínculo profissional com 4 profissionais exigidos para a prestação dos serviços, mediante a apresentação:

I – Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; ou

II – No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), assinada com data anterior à publicação deste edital; ou,

III – Se prestador de serviço, mediante contrato de prestação de serviço, com firma reconhecida em cartório, que comprove a relação entre as partes, e que tenha sido firmado em data anterior a publicação desta licitação;

b) A empresa deverá comprovar que a equipe técnica (indica na alínea a) possui capacitação nas normas técnicas abaixo elencadas:

- NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- NBR 14565 – Cabeamento Estruturado para Redes de Telecomunicações;
- NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, quando aplicável;
- NR-35 – Trabalho em Altura.

15 – DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO

15.1. O prazo estimado para a execução dos serviços objeto da contratação é de 12 (doze) meses, contínuos, com início imediato após a assinatura do contrato, com execução ininterrupta ao longo do período contratual, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. A data base para contagem dos prazos contratuais será definida a partir da homologação da licitação e estará registrada no contrato firmado entre as partes.

15.3. A aceitação do objeto somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização do(s) contrato(s), ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo, em parte ou integralmente, em tempo hábil, sempre que ocorrerem falhas.

16 – DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir do recebimento da respectiva nota fiscal no setor de empenhos, desde que haja a devida comprovação da prestação dos serviços, atestada pelo fiscal, conforme Calendário de Pagamentos a Fornecedores, correndo a despesa na:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

- U.O.: 01 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE
3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (21729)
- ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
U.O.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0004.2004 – MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMA
3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (31738)
- ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
U.O.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.123.0015.2010 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FAZENDÁRIOS
3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (42027)
- ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
U.O.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
15.451.0069.2011 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMO
3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (51634)
- ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
U.O.: 02 – EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0051.2026 – MANUTENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA
3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (621426)
U.O.: 03 – ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR
12.361.0047.2030 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (633633)
- ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
U.O.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
20.608.0076.2032 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMAP
3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (71528)
- ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
U.O.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
23.695.0092.2036 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMT
3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (81834)
- ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
U.O.: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.2037 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMHTAS
3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (91632)
- ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
U.O.: 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0104.2048 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE BÁSICA
3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (101635)
- ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL
U.O.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18.541.0063.2061 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMMA
3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (111533)
- ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
U.O.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
27.812.0100.2025 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMEL
3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (121629)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO
U.O.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO
23.691.0094.2084 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMIE
3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (131627)

ÓRGÃO: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
U.O.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
15.452.0008.2218 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMSMU
3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (143417)

ÓRGÃO: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
U.O.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0069.2307 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMSU
3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (151679)

16.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada do respectivo relatório de execução dos serviços, que deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação do local e da data da prestação;
- b) Nome dos profissionais que executaram o serviço;
- c) Atividades realizadas com breve descrição técnica;
- d) Quantidade de horas prestadas;
- e) Assinatura obrigatória do Fiscal do Contrato e, quando houver execução de serviços relacionados à infraestrutura de rede lógica no período correspondente, também a assinatura do responsável técnico do Departamento de Tecnologia da Informação (TIC).

16.3. A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária, devendo a contratada informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome da contratada, ou através de boleto de cobrança bancária.

a) Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com código de barra padrão FEBRABAN com vencimento apresentação.

16.4. Caso o objeto do certame seja passível de retenção de imposto, conforme IN/RFB 1234/12 e IN/RFB 971/09, a contratada ficará sujeita à aplicação desta.

16.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16.6. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

16.7. Em caso de atraso no pagamento por parte e por motivação da contratante, o valor devido será atualizado monetariamente com base no IPCA (IBGE), considerando-se a variação no período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

16.8. Ressalta-se que, embora a licitação seja conduzida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a prestação dos serviços poderá ser realizada por demais secretarias municipais, que indicarão a respectiva dotação orçamentária no momento da solicitação de compra, observadas as quantidades contratadas e os limites estabelecidos no contrato.

17 – DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Das obrigações da CONTRATADA:

a) Executar integralmente os serviços de manutenção elétrica predial e de implantação, manutenção e reorganização da infraestrutura de rede lógica, com os complementos elétricos necessários, em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente NBR 5410, NBR 14565, NR-10, NR-18 e NR-35, respeitando as diretrizes da Prefeitura e os locais indicados pela Administração;

b) Disponibilizar equipe técnica devidamente capacitada, com certificações compatíveis com o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

objeto contratado, mantendo atualizados os treinamentos exigidos pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis, notadamente NR-10 e, quando aplicável à atividade executada, NR-35 e NR-18;

c) Manter capacidade operacional para atendimento simultâneo em até 4 (quatro) pontos distintos, quando solicitado pela Administração, respeitado o limite total de horas contratadas;

d) Atender chamados emergenciais no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado a partir da solicitação formal da Secretaria demandante, especialmente nos casos que envolvam unidades essenciais, risco à segurança ou interrupção de atividades públicas;

e) Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução contratual, inclusive despesas com deslocamento, transporte, alimentação, estadia, EPIs, ferramentas, equipamentos, andaimes, linha de vida e quaisquer insumos necessários à execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se por todos os danos diretos ou indiretos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência na prestação dos serviços;

g) Obedecer integralmente às normas de segurança e saúde do trabalho, sendo inteiramente responsável pela integridade física de seus empregados e pela correta utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva;

h) Apresentar, ao término de cada atendimento, o Relatório de Prestação de Serviços (modelo oficial da Prefeitura), devidamente preenchido e assinado pelos profissionais executantes e pelo fiscal do contrato, constituindo condição indispensável para a conferência das horas executadas e posterior liberação do pagamento;

i) Encaminhar diariamente ao fiscal do contrato fotografia legível dos relatórios/canhotos de prestação de serviços, para fins de controle e acompanhamento da execução contratual;

j) Cumprir rigorosamente os prazos definidos em cada solicitação emitida pela Administração, garantindo execução conforme as condições técnicas estabelecidas;

k) Submeter-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, podendo o descumprimento das obrigações ensejar advertência, aplicação de multa, glosa de horas ou rescisão contratual, conforme a gravidade e reincidência.

17.2. DA CONTRATANTE:

a) Designar formalmente o Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e validação dos serviços executados, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

b) Indicar o responsável técnico do Departamento de Tecnologia da Informação (TIC), encarregado da validação dos serviços técnicos executados relacionados à infraestrutura de rede lógica, sendo sua assinatura obrigatória no Relatório de Prestação de Serviços como condição para a liberação do pagamento apenas quando houver, no período correspondente, execução de serviços vinculados à rede lógica, não sendo exigida tal validação para intervenções exclusivamente elétricas prediais;

c) Emitir as solicitações formais de atendimento ou ordens de serviço, contendo a descrição da demanda, local da execução e, quando necessário, o grau de urgência;

d) Fornecer à contratada as informações técnicas disponíveis necessárias à execução dos serviços, incluindo dados sobre o local da intervenção, especificidades da unidade e orientações operacionais;

e) Garantir à contratada o acesso às dependências dos prédios públicos onde os serviços deverão ser executados, inclusive acesso a quadros elétricos, racks, salas técnicas e demais áreas necessárias, mediante acompanhamento do servidor responsável;

f) Disponibilizar, quando necessário, acesso à energia elétrica, iluminação e demais condições mínimas para execução das atividades;

g) Acompanhar a execução dos serviços por meio do fiscal designado, conferindo os Relatórios de Prestação de Serviços e validando as horas efetivamente executadas;

h) Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no contrato, após conferência e aprovação dos relatórios e documentos exigidos;

i) Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços, oportunizando prazo para correção, quando cabível;

j) Providenciar o fornecimento dos materiais e insumos a serem utilizados, conforme definido no Termo de Referência.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) Não assinar a ata de registro de preços, **se for o caso.**

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) multa, a ser calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.1.
- c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "l" e m do item 18.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", do item 18.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c do item 18.2, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e) multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.
- f) No caso da alínea "n", suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

18.2.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 18.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

18.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.3. A sanção estabelecida na alínea "d" do item 18.2 será precedida de análise jurídica e observará e será aplicada pela autoridade máxima municipal;

18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5. A aplicação das sanções previstas no item 18.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.6. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2 do presente Edital dependerá de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 3 (três) servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.7.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.7.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.9. Sobrevindo aplicação de nova penalidade no curso do período das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2 deste edital, será somado ao período remanescente o fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

18.9.1. Na soma envolvendo sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 18.2, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado poderá ficar proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

18.9.2. Para o cálculo da soma contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no item 18.10.1 deste edital, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

18.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.10.1. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante e ao contratado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas ao Setor de Licitações, sito na Rua Júlio de Castilhos, nº 254, pelo telefone (54) 3462-8228 ou através do e-mail licitacoes@garibaldi.rs.gov.br, no horário compreendido entre as 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para abertura do certame.

19.2. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

19.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone.

19.4. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do Município, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados e de sua validade,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

pela Administração.

19.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

19.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

19.7. A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

19.8. Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.10. Este edital está à disposição dos interessados no horário das 8 horas às 11 horas e 30 minutos e das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal de Garibaldi, na Rua Júlio de Castilhos, nº 254, telefone (54) 3462-8228, ou, no site www.garibaldi.rs.gov.br.

19.11. São anexos deste Edital:

ANEXO I - MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

19.12. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Garibaldi, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Garibaldi, 28 de abril de 2026.

MIGUEL BONADIMAN

Secretário Municipal de Serviços Urbanos

JÉSSICA PIMENTEL DA SILVA

Departamento de Compras e Licitações

Com exceção do "objeto", sobre o qual está Assessoria Jurídica não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria.

RIDAN COSER VILLA - OAB/RS 132.546

Assessor Jurídico

Procuradoria Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**A N E X O I – MODELO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO Nº ____/2026**

CREDENCIAMENTO

CREDENCIADO

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____ Profissão: _____

Nº da Identidade: _____ CPF: _____

E-mail: _____

EMPRESA CREDENCIADORA

Nome: _____

Endereço: _____

CNPJ/MF: _____ Inscrição Estadual: _____

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO acima qualificado, para seu representante na licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº __, promovida pelo Município de Garibaldi, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 4.765/2023, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, ofertar lances, protestar, ingressar com manifestação de recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

_____ de ____ de _____.

NOME DO RESPONSÁVEL EMPRESA CREDENCIADORA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**A N E X O II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
PREGÃO Nº ____/2026**

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF/Nº _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº ____, que a Empresa por mim apresentada:

() não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.

() não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

() está em observância ao limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() apresenta proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.

() não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

() cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos limites previstos no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

() não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

Ressalva CASO EMPREGUE MENOR: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

LOCAL: _____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA:

NOME:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**A N E X O III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO N° ____/2026**

PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa _____
Endereço _____
CNPJ/MF/Nº _____ Insc.Estadual: _____
Fone/Fax _____ e-mail: _____

Data da abertura: **19 DE MAIO DE 2026** Horário: **08 horas e 30 minutos**

Conta Bancária para depósito para pagamento em caso de ser vencedor:

Banco _____ N° Agência _____ N° Conta nº _____

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital modalidade **Pregão Eletrônico nº ____/2026**, apresentando a seguinte proposta financeira, para fornecimento do seguinte serviço:

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção elétrica predial e de implantação, manutenção e reorganização de infraestrutura de rede lógica, com complementação elétrica associada, a serem executados sob demanda, por hora técnica, para atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Garibaldi, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital.

LOTE ÚNICO					
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ANUAL	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL ATÉ
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL E IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E REORGANIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE LÓGICA, COM COMPLEMENTAÇÃO ELÉTRICA, SOB DEMANDA.	2.500	H		
VALOR TOTAL PARA O LOTE R\$					

1.2. O serviço contratado compreenderá, de forma geral, a execução de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas prediais, incluindo inspeções técnicas, diagnósticos, substituição de componentes, adequações em quadros de distribuição, circuitos, sistemas de iluminação e demais intervenções necessárias ao funcionamento seguro das edificações públicas. Abrangerá também a implantação, ampliação e reorganização da infraestrutura de rede lógica, compreendendo instalação de pontos de rede, cabeamento estruturado, ajustes de infraestrutura e intervenções elétricas vinculadas à operacionalização da rede de dados.

1.3. A execução ocorrerá de forma contínua e por demanda, mediante solicitação formal da Secretaria interessada, podendo envolver atendimentos preventivos, corretivos ou emergenciais, conforme necessidade identificada pela Administração.

1.4. Cada atendimento deverá resultar na solução funcional da demanda apresentada, com os sistemas elétricos e de rede devidamente ajustados, reparados ou implantados, conforme a necessidade identificada.

1.5. A prestação dos serviços será realizada por meio de equipe técnica disponibilizada pela contratada, sem dedicação exclusiva ou equipe fixa nas dependências da Administração, sendo os atendimentos efetuados por visita técnica sempre que solicitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

1.6. A contratada será responsável pela mobilização de profissionais, ferramentas, equipamentos, meios de transporte e demais recursos necessários à execução dos serviços nos locais indicados.

1.7. Ao realizar os serviços solicitados, a contratada deverá observar a necessidade de integração com as estruturas elétricas e de rede já existentes nos prédios públicos, devendo as intervenções observar compatibilidade técnica com quadros elétricos, circuitos, sistemas de iluminação, cabeamento estruturado, racks e demais componentes instalados.

1.8. Deverão ser respeitadas as normas técnicas vigentes e os padrões operacionais adotados pela Administração.

1.9. A contratada deverá observar os aspectos logísticos relacionados ao deslocamento entre prédios públicos, execução em horário compatível com o funcionamento das unidades, eventual necessidade de trabalho em altura ou em ambientes energizados, bem como a adoção de medidas de segurança e utilização de equipamentos de proteção individual.

1.10. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente:

- NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- NBR 14565 – Cabeamento Estruturado para Redes de Telecomunicações;
- NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, quando aplicável;
- NR-35 – Trabalho em Altura.

1.11. A empresa deverá manter equipe técnica capacitada e habilitada, composta por profissionais com certificação válida em NR-10, NR-35 e NR-18.

1.12. A contratada deverá possuir capacidade operacional para disponibilizar até 4 (quatro) profissionais aptos a atender simultaneamente diferentes pontos de execução, conforme demanda da Administração, sem acréscimo de valor, considerando a possibilidade de ocorrências simultâneas em unidades distintas, inclusive em estabelecimentos de saúde.

1.13. A contratada deverá atender chamados emergenciais no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada a partir da comunicação formal da Administração

1.14. Todos os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias quanto à conformidade técnica da intervenção realizada. Eventuais falhas decorrentes da execução deverão ser corrigidas sem ônus adicional para a Administração.

1.15. A contratada será responsável por toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços, incluindo fornecimento de ferramentas, instrumentos de teste, escadas, andaimes, equipamentos, veículos e equipamentos de proteção individual e coletiva adequados às atividades desempenhadas.

1.16. Os serviços serão prestados presencialmente nos prédios públicos do Município de Garibaldi, podendo ser executados em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, sem acréscimo de valores ou alteração das condições contratuais, especialmente quando se tratar de atendimento emergencial ou unidade essencial.

1.17. A comprovação da execução dos serviços será realizada mediante Relatório de Prestação de Serviços (canhoto), conforme modelo oficial fornecido pela Prefeitura, contendo obrigatoriamente:

- Identificação da empresa e da Secretaria solicitante;
- Local e data da execução;
- Horário de início e término dos trabalhos;
- Descrição técnica sucinta das atividades realizadas;
- Total de horas efetivamente trabalhadas;
- Nome, CPF e assinatura dos profissionais executantes;
- Nome, matrícula e assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento/fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

1.18. Ao final de cada dia de trabalho, a contratada deverá encaminhar, obrigatoriamente, fotografia legível dos relatórios/canotos ao fiscal do contrato, para controle diário das horas executadas e acompanhamento da execução contratual.

1.19. Os relatórios devidamente preenchidos e assinados constituirão documento indispensável para conferência das horas executadas e deverão ser anexados à nota fiscal correspondente, como condição para análise e liberação do pagamento.

1.20. Nos casos em que houver execução de serviços relacionados à infraestrutura de rede lógica, será obrigatória, adicionalmente, a assinatura do responsável técnico do Departamento de TIC como condição para validação da medição correspondente. Para intervenções exclusivamente elétricas prediais, não será exigida tal validação.

1.21. Somente após a apresentação do relatório devidamente preenchido e assinado será autorizada a liberação do pagamento da respectiva nota fiscal.

1.22. Sempre que necessário, poderão ser solicitadas evidências fotográficas, checklists técnicos ou informações complementares que comprovem a execução dos serviços. Poderá ser exigida consolidação mensal das atividades realizadas, a critério da Secretaria.

1.23. A qualidade da execução será verificada com base na conformidade com as normas técnicas aplicáveis, no correto funcionamento das instalações após a intervenção e na observância das especificações do Termo de Referência.

1.23.1. Em caso de falha, atraso ou não conformidade, o Fiscal deverá registrar a ocorrência e notificar formalmente a contratada para regularização.

1.24. Todos os documentos de controle — relatórios, ordens de serviço, registros fotográficos, notificações e documentos fiscais — serão organizados e arquivados no processo administrativo correspondente, garantindo rastreabilidade e transparência.

1.25. A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto desta contratação, salvo autorização prévia e expressa da Administração, devidamente motivada e limitada aos casos permitidos pela legislação aplicável.

1.26. As Secretarias contratantes farão o controle e a validação da execução com base nesse relatório, que deverá conter as seguintes informações:

- Identificação do local e da data da prestação;
- Nome dos profissionais que executaram o serviço;
- Atividades realizadas com breve descrição técnica;
- Quantidade de horas prestadas;
- Assinatura obrigatória do Fiscal do Contrato e, quando houver execução de serviços relacionados à infraestrutura de rede lógica no período correspondente, também a assinatura do responsável técnico do Departamento de Tecnologia da Informação (TIC).

O município de Garibaldi é optante de assinaturas digitais e deve atender as especificações contidas no Decreto Municipal nº 4.765/2023.

Caso a empresa seja optante de assinatura digital, favor informar o responsável legal, CPF e-mail para envio da documentação:

Nome: _____ CPF: _____ E-mail: _____

Validade da Proposta: 60 dias

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome do Responsável: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

A N E X O IV - MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO Nº ____/2026

O presente termo trata-se de uma minuta podendo ocorrer alterações quando de sua formalização, desde que não afetem cláusulas p treas do edital, cabendo ao contratante sua confer ncia por ocasi o da assinatura.

Contrato celebrado entre o **MUNIC PIO DE GARIBALDI/RS**, sito na Rua J lio de Castilhos, 254, inscrito no CNPJ n  88.594.999/0001-95, atrav s da Secretaria Municipal de Servi os Urbanos, representada neste ato pelo Secret rio MIGUEL BONADIMAN, nomeado pela portaria n  xxx/xxxx e portador da matricula funcional n  xxxx, doravante denominada CONTRATANTE e, a **empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua, n , Bairro, no munic pio de, RS, CEP:, inscrita no CNPJ sob n , neste ato devidamente representada por sua respons vel legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme Certificado da Condi o de Microempreendedor Individual (MEI), a seguir denominada CONTRATADA, em observ ncia  s disposi es da Lei n  14.133, de 1  de abril de 2021, e demais legisla o aplic vel, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Presta o de Servi os, oriundo do Processo de Licita o por Preg o Eletr nico n  039/2026 e pelas condi es que estipulam a seguir.

CL SULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contrata o de empresa especializada para a presta o de servi os cont nuos de manuten o el trica predial e de implanta o, manuten o e reorganiza o de infraestrutura de rede l gica, com complementa o el trica associada, a serem executados sob demanda, por hora t cnica, para atender  s necessidades das Secretarias Municipais do Munic pio de Garibaldi, nos termos da tabela abaixo, conforme condi es e exig ncias estabelecidas no edital de Preg o Eletr nico n  039/2026.

LOTE �NICO			
LOTE	ESPECIFICA�O	QUANT. ANUAL	UN.
01	CONTRATA�O DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTA�O DE SERVI�OS CONT�NUOS DE MANUTEN�O EL�TRICA PREDIAL E IMPLANTA�O, MANUTEN�O E REORGANIZA�O DE INFRAESTRUTURA DE REDE L�GICA, COM COMPLEMENTA�O EL�TRICA, SOB DEMANDA.	2.500	H

1.2. O servi o contratado compreender , de forma geral, a execu o de manuten o preventiva e corretiva das instala es el tricas prediais, incluindo inspe es t cnicas, diagn sticos, substitui o de componentes, adequa es em quadros de distribui o, circuitos, sistemas de ilumina o e demais interven es necess rias ao funcionamento seguro das edifica es p blicas. Abranger  tamb m a implanta o, amplia o e reorganiza o da infraestrutura de rede l gica, compreendendo instala o de pontos de rede, cabeamento estruturado, ajustes de infraestrutura e interven es el tricas vinculadas   operacionaliza o da rede de dados.

1.3. A execu o ocorrer  de forma cont nua e por demanda, mediante solicita o formal da Secretaria interessada, podendo envolver atendimentos preventivos, corretivos ou emergenciais, conforme necessidade identificada pela Administra o.

1.4. Cada atendimento dever  resultar na solu o funcional da demanda apresentada, com os sistemas el tricos e de rede devidamente ajustados, reparados ou implantados, conforme a necessidade identificada.

1.5. A presta o dos servi os ser  realizada por meio de equipe t cnica disponibilizada pela contratada, sem dedica o exclusiva ou equipe fixa nas depend ncias da Administra o, sendo os atendimentos efetuados por visita t cnica sempre que solicitado.

1.6. A contratada ser  respons vel pela mobiliza o de profissionais, ferramentas, equipamentos, meios de transporte e demais recursos necess rios   execu o dos servi os nos locais indicados.

1.7. Ao realizar os servi os solicitados, a contratada dever  observar a necessidade de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

integração com as estruturas elétricas e de rede já existentes nos prédios públicos, devendo as intervenções observar compatibilidade técnica com quadros elétricos, circuitos, sistemas de iluminação, cabeamento estruturado, racks e demais componentes instalados.

1.8. Deverão ser respeitadas as normas técnicas vigentes e os padrões operacionais adotados pela Administração.

1.9. A contratada deverá observar os aspectos logísticos relacionados ao deslocamento entre prédios públicos, execução em horário compatível com o funcionamento das unidades, eventual necessidade de trabalho em altura ou em ambientes energizados, bem como a adoção de medidas de segurança e utilização de equipamentos de proteção individual.

1.10. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente:

- NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- NBR 14565 – Cabeamento Estruturado para Redes de Telecomunicações;
- NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, quando aplicável;

- NR-35 – Trabalho em Altura.

1.11. A empresa deverá manter equipe técnica capacitada e habilitada, composta por profissionais com certificação válida em NR-10, NR-35 e NR-18.

1.12. A contratada deverá possuir capacidade operacional para disponibilizar até 4 (quatro) profissionais aptos a atender simultaneamente diferentes pontos de execução, conforme demanda da Administração, sem acréscimo de valor, considerando a possibilidade de ocorrências simultâneas em unidades distintas, inclusive em estabelecimentos de saúde.

1.13. A contratada deverá atender chamados emergenciais no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada a partir da comunicação formal da Administração

1.14. Todos os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias quanto à conformidade técnica da intervenção realizada. Eventuais falhas decorrentes da execução deverão ser corrigidas sem ônus adicional para a Administração.

1.15. A contratada será responsável por toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços, incluindo fornecimento de ferramentas, instrumentos de teste, escadas, andaimes, equipamentos, veículos e equipamentos de proteção individual e coletiva adequados às atividades desempenhadas.

1.16. Os serviços serão prestados presencialmente nos prédios públicos do Município de Garibaldi, podendo ser executados em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, sem acréscimo de valores ou alteração das condições contratuais, especialmente quando se tratar de atendimento emergencial ou unidade essencial.

1.17. A comprovação da execução dos serviços será realizada mediante Relatório de Prestação de Serviços (canhoto), conforme modelo oficial fornecido pela Prefeitura, contendo obrigatoriamente:

- Identificação da empresa e da Secretaria solicitante;
- Local e data da execução;
- Horário de início e término dos trabalhos;
- Descrição técnica sucinta das atividades realizadas;
- Total de horas efetivamente trabalhadas;
- Nome, CPF e assinatura dos profissionais executantes;
- Nome, matrícula e assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento/fiscalização.

1.18. Ao final de cada dia de trabalho, a contratada deverá encaminhar, obrigatoriamente, fotografia legível dos relatórios/canhotos ao fiscal do contrato, para controle diário das horas executadas e acompanhamento da execução contratual.

1.19. Os relatórios devidamente preenchidos e assinados constituirão documento indispensável para conferência das horas executadas e deverão ser anexados à nota fiscal correspondente, como condição para análise e liberação do pagamento.

1.20. Nos casos em que houver execução de serviços relacionados à infraestrutura de rede lógica, será obrigatória, adicionalmente, a assinatura do responsável técnico do Departamento de TIC como condição para validação da medição correspondente. Para intervenções exclusivamente elétricas prediais, não será exigida tal validação.

1.21. Somente após a apresentação do relatório devidamente preenchido e assinado será autorizada a liberação do pagamento da respectiva nota fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

1.22. Sempre que necessário, poderão ser solicitadas evidências fotográficas, checklists técnicos ou informações complementares que comprovem a execução dos serviços. Poderá ser exigida consolidação mensal das atividades realizadas, a critério da Secretaria.

1.23. A qualidade da execução será verificada com base na conformidade com as normas técnicas aplicáveis, no correto funcionamento das instalações após a intervenção e na observância das especificações do Termo de Referência.

1.23.1. Em caso de falha, atraso ou não conformidade, o Fiscal deverá registrar a ocorrência e notificar formalmente a contratada para regularização.

1.24. Todos os documentos de controle — relatórios, ordens de serviço, registros fotográficos, notificações e documentos fiscais — serão organizados e arquivados no processo administrativo correspondente, garantindo rastreabilidade e transparência.

1.25. A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto desta contratação, salvo autorização prévia e expressa da Administração, devidamente motivada e limitada aos casos permitidos pela legislação aplicável.

1.26. As Secretarias contratantes farão o controle e a validação da execução com base nesse relatório, que deverá conter as seguintes informações:

- Identificação do local e da data da prestação;
- Nome dos profissionais que executaram o serviço;
- Atividades realizadas com breve descrição técnica;
- Quantidade de horas prestadas;

• Assinatura obrigatória do Fiscal do Contrato e, quando houver execução de serviços relacionados à infraestrutura de rede lógica no período correspondente, também a assinatura do responsável técnico do Departamento de Tecnologia da Informação (TIC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo lote o valor total de R\$. (), conforme especificação dos objetos a seguir:

LOTE ÚNICO					
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ANUAL	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL ATÉ
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL E IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E REORGANIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE LÓGICA, COM COMPLEMENTAÇÃO ELÉTRICA, SOB DEMANDA.	2.500	H		
VALOR TOTAL PARA O LOTE R\$ 202.175,00					

2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 30º (trigésimo) dia, contado a partir do recebimento da respectiva nota fiscal no setor de empenhos, desde que haja a devida comprovação da prestação dos serviços, atestada pelo fiscal, conforme Calendário de Pagamentos a Fornecedores, correndo a despesa na:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO
U.O.: 01 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE
3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (21729)

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
U.O.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0004.2004 – MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMA
3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (31738)

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
U.O.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

- 04.123.0015.2010 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FAZENDÁRIOS
3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (42027)
- ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
U.O.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
15.451.0069.2011 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMO
3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (51634)
- ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
U.O.: 02 – EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0051.2026 – MANUTENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA
3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (621426)
U.O.: 03 – ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR
12.361.0047.2030 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (633633)
- ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
U.O.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
20.608.0076.2032 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMAP
3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (71528)
- ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
U.O.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
23.695.0092.2036 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMT
3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (81834)
- ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
U.O.: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0029.2037 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMHTAS
3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (91632)
- ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
U.O.: 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0104.2048 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE BÁSICA
3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (101635)
- ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL
U.O.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18.541.0063.2061 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMMA
3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (111533)
- ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
U.O.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
27.812.0100.2025 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMEL
3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (121629)
- ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO
U.O.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO
23.691.0094.2084 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMIE
3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (131627)
- ÓRGÃO: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
U.O.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
15.452.0008.2218 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMSMU
3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (143417)
- ÓRGÃO: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
U.O.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0069.2307 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMSU
3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (151679)
- 2.3.** A nota fiscal deverá vir acompanhada do respectivo relatório de execução dos serviços, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação do local e da data da prestação;
- b) Nome dos profissionais que executaram o serviço;
- c) Atividades realizadas com breve descrição técnica;
- d) Quantidade de horas prestadas;
- e) Assinatura obrigatória do Fiscal do Contrato e, quando houver execução de serviços relacionados à infraestrutura de rede lógica no período correspondente, também a assinatura do responsável técnico do Departamento de Tecnologia da Informação (TIC).

2.4. A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária, devendo a contratada informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome da contratada, ou através de boleto de cobrança bancária.

a) Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com código de barra padrão FEBRABAN com vencimento apresentação.

2.5. Caso o objeto do certame seja passível de retenção de imposto, conforme IN/RFB 1234/12 e IN/RFB 971/09, a contratada ficará sujeita à aplicação desta.

2.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.7. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

2.8. Em caso de atraso no pagamento por parte e por motivação da contratante, o valor devido será atualizado monetariamente com base no IPCA (IBGE), considerando-se a variação no período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

2.9. Ressalta-se que, embora a licitação seja conduzida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a prestação dos serviços poderá ser realizada por demais secretarias municipais, que indicarão a respectiva dotação orçamentária no momento da solicitação de compra, observadas as quantidades contratadas e os limites estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VENCIMENTO DO CONTRATO, DO REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

3.1. O prazo estimado para a execução dos serviços objeto da contratação é de 12 (doze) meses, contínuos, com início imediato após a assinatura do contrato, com execução ininterrupta ao longo do período contratual, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A data base para contagem dos prazos contratuais será definida a partir da homologação da licitação e estará registrada no contrato firmado entre as partes.

3.2. O licitante vencedor receberá o termo de contrato ou o instrumento equivalente, preferencialmente via digital, para assinatura imediata, devendo devolver o documento no prazo máximo de 07 dias úteis do recebimento, podendo este prazo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

3.3. Expirado o prazo sem assinatura, será facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

3.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 3.2. deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

garantia de proposta em favor do órgão licitante.

3.7. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

3.8. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

3.9. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

3.10. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3.11. A gestão do presente contrato ou instrumento equivalente será feita pelo servidor MIGUEL BONADIMAN, matrícula 5.335, tendo como obrigação:

- a) conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
- b) acompanhar a publicação tempestiva do extrato do contrato;
- c) conferir a existência de designação de fiscal para o contrato celebrado pela Administração;
- d) controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;
- e) adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação.
- f) receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando-os para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade;
- g) deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
- h) examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual se persistir o descumprimento, observados ampla defesa e o contraditório;
- i) manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
- j) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

3.12. O Fiscal Técnico será o servidor Marcelo de Borba, matrícula nº 5.110, e o Fiscal Administrativo será o servidor Jocelito Meneghetti, matrícula nº 6331, que terão como obrigação:

- a) conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;
- c) juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;
- d) registrar todas as ocorrências durante a execução do contrato, solicitando ao Departamento Jurídico a notificação por escrito do contratado, que deverá conter determinação para saneamento das faltas ou defeitos observados em prazo a ser estipulado de acordo com o caso concreto;
- e) fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;
- f) conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;
- g) dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;
- h) dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e
- i) executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

3.13. A extinção do contrato poderá ser:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.14. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO/REACTUAÇÃO

3.14.1. No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, se for o caso, até o índice do IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, respeitado o interregno de um ano para concessão.

3.14.2. A contratada, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.14.3. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.14.4. O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da Contratada.

3.14.5. Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejam impacto irrisório ao Contratante.

3.14.6. A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

3.14.7. Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

3.14.8. O pedido de repactuação deve solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE;

3.14.9. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

3.14.10. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

3.14.10.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

3.14.10.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

3.14.10.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

3.14.11. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

3.14.12. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

3.14.13. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

3.14.14. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

3.14.14.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

3.14.14.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa); e

3.14.14.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

3.14.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

3.14.16. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento ou termo aditivo.

OBSERVAÇÃO: o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será, preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

3.15. NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR, AO FISCAL DA CONTRATAÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) A empresa deverá comprovar o vínculo profissional com 4 profissionais exigidos para a prestação dos serviços, mediante a apresentação:

I – Em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; ou

II – No caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), assinada com data anterior à publicação deste edital; ou,

III – Se prestador de serviço, mediante contrato de prestação de serviço, com firma reconhecida em cartório, que comprove a relação entre as partes, e que tenha sido firmado em data anterior a publicação desta licitação;

b) A empresa deverá comprovar que a equipe técnica (indica na alínea a) possui capacitação nas normas técnicas abaixo elencadas:

- NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- NBR 14565 – Cabeamento Estruturado para Redes de Telecomunicações;
- NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, quando aplicável;
- NR-35 – Trabalho em Altura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. O prazo estimado para a execução dos serviços objeto da contratação é de 12 (doze) meses, contínuos, com início imediato após a assinatura do contrato, com execução ininterrupta ao longo do período contratual, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A data base para contagem dos prazos contratuais será definida a partir da homologação da licitação e estará registrada no contrato firmado entre as partes.

4.2. A aceitação do objeto somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização do(s) contrato(s), ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo, em parte ou integralmente, em tempo hábil, sempre que ocorrerem falhas.

4.3. O objeto da presente licitação será recebido:

4.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.3.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificações do mesmo.

4.3.3. Serão rejeitados, por ocasião do recebimento definitivo, o objeto fornecido com as especificações diferentes das contidas no objeto e das informações na proposta.

4.4. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação, que poderá ser procedida por e-mail) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **em prazo a ser definido na notificação**, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste edital.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

4.6. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.6.1. não produzir os resultados acordados,

4.6.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

ou

4.6.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Das obrigações da CONTRATADA:

a) Executar integralmente os serviços de manutenção elétrica predial e de implantação, manutenção e reorganização da infraestrutura de rede lógica, com os complementos elétricos necessários, em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente NBR 5410, NBR 14565, NR-10, NR-18 e NR-35, respeitando as diretrizes da Prefeitura e os locais indicados pela Administração;

b) Disponibilizar equipe técnica devidamente capacitada, com certificações compatíveis com o objeto contratado, mantendo atualizados os treinamentos exigidos pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis, notadamente NR-10 e, quando aplicável à atividade executada, NR-35 e NR-18;

c) Manter capacidade operacional para atendimento simultâneo em até 4 (quatro) pontos distintos, quando solicitado pela Administração, respeitado o limite total de horas contratadas;

d) Atender chamados emergenciais no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado a partir da solicitação formal da Secretaria demandante, especialmente nos casos que envolvam unidades essenciais, risco à segurança ou interrupção de atividades públicas;

e) Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução contratual, inclusive despesas com deslocamento, transporte, alimentação, estadia, EPIs, ferramentas, equipamentos, andaimes, linha de vida e quaisquer insumos necessários à execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se por todos os danos diretos ou indiretos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência na prestação dos serviços;

g) Obedecer integralmente às normas de segurança e saúde do trabalho, sendo inteiramente responsável pela integridade física de seus empregados e pela correta utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva;

h) Apresentar, ao término de cada atendimento, o Relatório de Prestação de Serviços (modelo oficial da Prefeitura), devidamente preenchido e assinado pelos profissionais executantes e pelo fiscal do contrato, constituindo condição indispensável para a conferência das horas executadas e posterior liberação do pagamento;

i) Encaminhar diariamente ao fiscal do contrato fotografia legível dos relatórios/canhotos de prestação de serviços, para fins de controle e acompanhamento da execução contratual;

j) Cumprir rigorosamente os prazos definidos em cada solicitação emitida pela Administração, garantindo execução conforme as condições técnicas estabelecidas;

k) Submeter-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, podendo o descumprimento das obrigações ensejar advertência, aplicação de multa, glosa de horas ou rescisão contratual, conforme a gravidade e reincidência.

5.2. DA CONTRATANTE:

a) Designar formalmente o Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e validação dos serviços executados, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

b) Indicar o responsável técnico do Departamento de Tecnologia da Informação (TIC), encarregado da validação dos serviços técnicos executados relacionados à infraestrutura de rede lógica, sendo sua assinatura obrigatória no Relatório de Prestação de Serviços como condição para a liberação do pagamento apenas quando houver, no período correspondente, execução de serviços vinculados à rede lógica, não sendo exigida tal validação para intervenções exclusivamente elétricas prediais;

c) Emitir as solicitações formais de atendimento ou ordens de serviço, contendo a descrição da demanda, local da execução e, quando necessário, o grau de urgência;

d) Fornecer à contratada as informações técnicas disponíveis necessárias à execução dos serviços, incluindo dados sobre o local da intervenção, especificidades da unidade e orientações operacionais;

e) Garantir à contratada o acesso às dependências dos prédios públicos onde os serviços deverão ser executados, inclusive acesso a quadros elétricos, racks, salas técnicas e demais áreas necessárias, mediante acompanhamento do servidor responsável;

f) Disponibilizar, quando necessário, acesso à energia elétrica, iluminação e demais condições mínimas para execução das atividades;

g) Acompanhar a execução dos serviços por meio do fiscal designado, conferindo os Relatórios de Prestação de Serviços e validando as horas efetivamente executadas;

h) Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no contrato, após conferência e aprovação dos relatórios e documentos exigidos;

i) Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços, oportunizando prazo para correção, quando cabível;

j) Providenciar o fornecimento dos materiais e insumos a serem utilizados, conforme definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. O Fiscal Técnico será o servidor Marcelo de Borba, matrícula nº 5.110, e o Fiscal Administrativo será o servidor Jocelito Meneghetti, matrícula nº 6331.

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial:

7.1.1. no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

7.1.2. se a CONTRATADA transferir o contrato ou sua execução no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE.

7.1.3. se a CONTRATADA falir, entrar em concordata / recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.

7.1.4. O descumprimento de qualquer encargo trabalhista com os funcionários contratados pela Contratada. Será também aplicada advertência, multa de 10% do valor do contrato e poderá ser suspensa de participar em licitações com esta administração.

7.1.5. A CONTRATADA poderá rescindir o contrato quando o CONTRATANTE não efetuar os pagamentos que lhe são devidos no prazo de 60 (sessenta) dias.

7.1.6. O contrato poderá ser rescindido, ainda, por acordo mútuo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços devidamente executados.

7.1.7. Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas cláusula sétima deste contrato as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

8.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

8.10.2. Pagamento da multa;

8.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

8.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

8.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de GARIBALDI/RS, renunciando a qualquer outro.

9.2. E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Garibaldi/RS, XX de XX de 2026.

Município de Garibaldi/RS
Sérgio Chesini

Contratada
CNPJ

Ass. jurídica

Fiscal

Este contrato foi examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

RIDAN COSER VILLA – OAB/RS 132.546
Assessor Jurídico/Procuradoria Geral do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

A N E X O V – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO Nº ____/2026



TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA: MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREDIAL E IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E REORGANIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE LÓGICA, COM COMPLEMENTAÇÃO ELÉTRICA, SOB DEMANDA.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção elétrica predial e de implantação, manutenção e reorganização de infraestrutura de rede lógica, com complementação elétrica associada, a serem executados sob demanda, por hora técnica, para atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Garibaldi.

O serviço contratado compreenderá, de forma geral, a execução de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas prediais, incluindo inspeções técnicas, diagnósticos, substituição de componentes, adequações em quadros de distribuição, circuitos, sistemas de iluminação e demais intervenções necessárias ao funcionamento seguro das edificações públicas. Abrangerá também a implantação, ampliação e reorganização da infraestrutura de rede lógica, compreendendo instalação de pontos de rede, cabeamento estruturado, ajustes de infraestrutura e intervenções elétricas vinculadas à operacionalização da rede de dados.

A execução ocorrerá de forma contínua e por demanda, mediante solicitação formal da Secretaria interessada, podendo envolver atendimentos preventivos, corretivos ou emergenciais, conforme necessidade identificada pela Administração.

A finalidade do serviço é assegurar a continuidade, segurança e eficiência das instalações elétricas e da infraestrutura de conectividade dos prédios públicos municipais, garantindo condições adequadas de funcionamento das unidades administrativas, educacionais, de saúde, esportivas, culturais e demais estruturas públicas.

Serão beneficiadas diretamente todas as Secretarias Municipais que utilizam instalações elétricas e rede de dados para o desempenho de suas atividades institucionais, sendo a população do Município beneficiada de forma indireta pela manutenção regular e segura dos serviços públicos.



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem origem na necessidade contínua de manutenção elétrica predial e de suporte técnico especializado para implantação, manutenção e reorganização de infraestrutura de rede lógica nos prédios públicos do Município de Garibaldi. A demanda decorre do uso permanente das instalações elétricas e da rede de dados pelas Secretarias Municipais para execução de suas atividades administrativas e operacionais.

O respaldo da contratação encontra-se nos registros de solicitações de manutenção elétrica, nos atendimentos técnicos realizados em exercícios anteriores, nos relatórios de intervenções emergenciais e nas demandas recorrentes de reorganização e ampliação de pontos de rede lógica identificadas pelas Secretarias Municipais. Tais elementos demonstram que se trata de necessidade contínua e estrutural, e não eventual.

A ausência da contratação comprometerá o funcionamento regular das unidades públicas, podendo ocasionar paralisação de serviços administrativos, indisponibilidade de sistemas informatizados, interrupção de atividades escolares e de saúde, além de riscos à segurança das instalações elétricas e prejuízos ao patrimônio público. A falta de suporte técnico adequado pode ainda resultar em aumento de custos futuros, decorrentes de falhas agravadas ou necessidade de contratações emergenciais.

A contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao dever de planejamento, formalização da demanda e contratação mediante procedimento licitatório para serviços comuns. Está igualmente alinhada às normas técnicas aplicáveis às atividades de manutenção elétrica e infraestrutura de rede, como NR-10, NR-18, NR-35, NBR 5410 e NBR 14565.

A medida está em consonância com os instrumentos de planejamento municipal e com as diretrizes de continuidade e eficiência da Administração Pública, uma vez que a manutenção da infraestrutura elétrica e tecnológica constitui condição indispensável para a execução das políticas públicas nas áreas de educação, saúde, administração, esportes, cultura e demais serviços ofertados à população.

Não há laudo técnico específico determinando a contratação, porém a necessidade é comprovada por registros administrativos, solicitações formais e histórico de atendimentos realizados, os quais evidenciam a indispensabilidade do serviço para o funcionamento regular das atividades institucionais.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção elétrica predial e de implantação, manutenção e reorganização de infraestrutura de rede lógica, com complementação elétrica associada, a serem executados sob demanda, por hora técnica, durante a vigência contratual.

Ao longo da execução contratual, serão realizados atendimentos técnicos destinados à manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas prediais, bem como intervenções relacionadas à implantação, ampliação, reorganização e adequação da infraestrutura de rede lógica nos prédios públicos municipais. Cada atendimento deverá resultar na solução funcional da demanda apresentada, com os sistemas elétricos e de rede devidamente ajustados, reparados ou implantados, conforme a necessidade identificada.

A execução do serviço ocorrerá de forma contínua e por demanda, mediante solicitação formal da Administração. Não se trata de entrega única ou execução previamente fracionada em etapas fixas, sendo as intervenções realizadas conforme necessidade das Secretarias Municipais ao longo da vigência do contrato.

A prestação dos serviços será realizada por meio de equipe técnica disponibilizada pela contratada, sem dedicação exclusiva ou equipe fixa nas dependências da Administração, sendo os atendimentos efetuados por visita técnica sempre que solicitado.

A contratada será responsável pela mobilização de profissionais, ferramentas, equipamentos, meios de transporte e demais recursos necessários à execução dos serviços nos locais indicados.

A solução pressupõe integração com as estruturas elétricas e de rede já existentes nos prédios públicos, devendo as intervenções observar compatibilidade técnica com quadros elétricos, circuitos, sistemas de iluminação, cabeamento estruturado, racks e demais componentes instalados. Deverão ser respeitadas as normas técnicas vigentes e os padrões operacionais adotados pela Administração.

Do ponto de vista operacional, deverão ser observados aspectos logísticos relacionados ao deslocamento entre prédios públicos, execução em horário compatível com o funcionamento das unidades, eventual necessidade de trabalho em altura ou em ambientes energizados, bem como a adoção de medidas de segurança e utilização de equipamentos de proteção individual.



A modelagem adotada, com contratação por hora técnica e execução sob demanda, apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, considerando a natureza variável das demandas, a necessidade de flexibilidade operacional e a busca por eficiência na gestão da manutenção elétrica e da infraestrutura de rede lógica municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos mínimos de qualidade, desempenho técnico, segurança operacional e conformidade normativa próprios da prestação de serviços de manutenção elétrica predial e de implantação, manutenção e reorganização de infraestrutura de rede lógica com complementação elétrica, assegurando padronização técnica, continuidade operacional e atendimento eficiente às demandas das Secretarias Municipais.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente:

- NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- NBR 14565 – Cabeamento Estruturado para Redes de Telecomunicações;
- NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, quando aplicável;
- NR-35 – Trabalho em Altura.

A empresa contratada deverá comprovar aptidão técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, abrangendo manutenção elétrica predial e/ou infraestrutura de rede lógica.

A empresa contratada deverá comprovar aptidão técnico-operacional mediante apresentação de 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução prévia de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

O atestado deverá demonstrar, no mínimo:

- I) 400 (quatrocentas) horas em serviços de manutenção elétrica predial; e



II) 400 (quatrocentas) horas em serviços de implantação, manutenção ou reorganização de infraestrutura de rede lógica com complementação elétrica;

O atestado deverá totalizar, no mínimo, 800 (oitocentos) horas executadas.

O documento deverá ser anterior à data de publicação do edital e conter, obrigatoriamente, descrição do escopo executado, período de execução, quantitativo de horas trabalhadas e identificação do responsável pela emissão.

A exigência do quantitativo mínimo encontra fundamento na complexidade e no volume do objeto, considerando que os serviços impactam diretamente o funcionamento de unidades essenciais, como escolas, postos de saúde, PAM, UBS, ginásios e prédios administrativos, demandando experiência proporcional à dimensão contratada, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A empresa deverá manter equipe técnica capacitada e habilitada, composta por profissionais com certificação válida em NR-10, NR-35 e NR-18. No momento da habilitação, deverá ser apresentada declaração formal de que somente profissionais devidamente certificados serão designados para execução do contrato.

A contratada deverá possuir capacidade operacional para disponibilizar até 4 (quatro) profissionais aptos a atender simultaneamente diferentes pontos de execução, conforme demanda da Administração, sem acréscimo de valor, considerando a possibilidade de ocorrências simultâneas em unidades distintas, inclusive em estabelecimentos de saúde.

Em razão da natureza essencial dos serviços, especialmente aqueles prestados em postos de saúde, PAM e UBS, a contratada deverá atender chamados emergenciais no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada a partir da comunicação formal da Administração, garantindo resposta imediata a situações que possam comprometer o atendimento à população.

Todos os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias quanto à conformidade técnica da intervenção realizada. Eventuais falhas decorrentes da execução deverão ser corrigidas sem ônus adicional para a Administração.

A contratada será responsável por toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços, incluindo fornecimento de ferramentas, instrumentos de teste, escadas,



andaimas, equipamentos, veículos e equipamentos de proteção individual e coletiva adequados às atividades desempenhadas.

O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação técnica pelo Fiscal do Contrato designado, aplicando-se, em caso de descumprimento contratual, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e por demanda, conforme a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo cronograma físico-financeiro pré-definido, considerando a natureza variável das intervenções. As atividades serão realizadas mediante solicitação formal da Secretaria interessada, com execução ajustada entre as partes conforme a urgência e a natureza do atendimento.

Os serviços serão prestados presencialmente nos prédios públicos do Município de Garibaldi, podendo ser executados em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, sem acréscimo de valores ou alteração das condições contratuais, especialmente quando se tratar de atendimento emergencial ou unidade essencial.

A contratada deverá mobilizar equipe técnica, ferramentas, equipamentos e veículos necessários à plena execução dos serviços, sendo permitida a execução simultânea em até 4 (quatro) pontos distintos, quando demandado pela Administração, respeitado o limite total de horas contratadas.

Em razão da natureza essencial de parte das unidades atendidas, especialmente postos de saúde, PAM e UBS, a contratada deverá atender os chamados emergenciais no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada a partir da solicitação formal da Secretaria demandante, nos casos de pane elétrica, risco à segurança, interrupção de atividades essenciais ou demais situações que exijam pronta resposta.

A comprovação da execução dos serviços será realizada mediante Relatório de Prestação de Serviços (canhoto), conforme modelo oficial fornecido pela Prefeitura, contendo obrigatoriamente:

- Identificação da empresa e da Secretaria solicitante;
- Local e data da execução;
- Horário de início e término dos trabalhos;
- Descrição técnica sucinta das atividades realizadas;



- Total de horas efetivamente trabalhadas;
- Nome, CPF e assinatura dos profissionais executantes;
- Nome, matrícula e assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento/fiscalização.

Ao final de cada dia de trabalho, a contratada deverá encaminhar, obrigatoriamente, fotografia legível dos relatórios/canhotos ao fiscal do contrato, para controle diário das horas executadas e acompanhamento da execução contratual.

Os relatórios devidamente preenchidos e assinados constituirão documento indispensável para conferência das horas executadas e deverão ser anexados à nota fiscal correspondente, como condição para análise e liberação do pagamento.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A empresa contratada deverá:

- a)** Executar integralmente os serviços de manutenção elétrica predial e de implantação, manutenção e reorganização da infraestrutura de rede lógica, com os complementos elétricos necessários, em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente NBR 5410, NBR 14565, NR-10, NR-18 e NR-35, respeitando as diretrizes da Prefeitura e os locais indicados pela Administração;
- b)** Disponibilizar equipe técnica devidamente capacitada, com certificações compatíveis com o objeto contratado, mantendo atualizados os treinamentos exigidos pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis, notadamente NR-10 e, quando aplicável à atividade executada, NR-35 e NR-18;
- c)** Manter capacidade operacional para atendimento simultâneo em até 4 (quatro) pontos distintos, quando solicitado pela Administração, respeitado o limite total de horas contratadas;
- d)** Atender chamados emergenciais no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado a partir da solicitação formal da Secretaria demandante, especialmente nos casos que envolvam unidades essenciais, risco à segurança ou interrupção de atividades públicas;
- e)** Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução contratual, inclusive despesas com



deslocamento, transporte, alimentação, estadia, EPIs, ferramentas, equipamentos, andaimes, linha de vida e quaisquer insumos necessários à execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se por todos os danos diretos ou indiretos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência na prestação dos serviços;

g) Obedecer integralmente às normas de segurança e saúde do trabalho, sendo inteiramente responsável pela integridade física de seus empregados e pela correta utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva;

h) Apresentar, ao término de cada atendimento, o Relatório de Prestação de Serviços (modelo oficial da Prefeitura), devidamente preenchido e assinado pelos profissionais executantes e pelo fiscal do contrato, constituindo condição indispensável para a conferência das horas executadas e posterior liberação do pagamento;

i) Encaminhar diariamente ao fiscal do contrato fotografia legível dos relatórios/canotos de prestação de serviços, para fins de controle e acompanhamento da execução contratual;

j) Cumprir rigorosamente os prazos definidos em cada solicitação emitida pela Administração, garantindo execução conforme as condições técnicas estabelecidas;

k) Submeter-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, podendo o descumprimento das obrigações ensejar advertência, aplicação de multa, glosa de horas ou rescisão contratual, conforme a gravidade e reincidência.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da Contratante:

a) Designar formalmente o Fiscal do Contrato, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e validação dos serviços executados, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

b) Indicar o responsável técnico do Departamento de Tecnologia da Informação (TIC), encarregado da validação dos serviços técnicos executados relacionados à infraestrutura de rede lógica, sendo sua assinatura obrigatória no Relatório de Prestação de Serviços como condição para a liberação do pagamento apenas quando houver, no período correspondente, execução de serviços vinculados à rede lógica, não sendo exigida tal validação para intervenções exclusivamente elétricas prediais;



- c) Emitir as solicitações formais de atendimento ou ordens de serviço, contendo a descrição da demanda, local da execução e, quando necessário, o grau de urgência;
- d) Fornecer à contratada as informações técnicas disponíveis necessárias à execução dos serviços, incluindo dados sobre o local da intervenção, especificidades da unidade e orientações operacionais;
- e) Garantir à contratada o acesso às dependências dos prédios públicos onde os serviços deverão ser executados, inclusive acesso a quadros elétricos, racks, salas técnicas e demais áreas necessárias, mediante acompanhamento do servidor responsável;
- f) Disponibilizar, quando necessário, acesso à energia elétrica, iluminação e demais condições mínimas para execução das atividades;
- g) Acompanhar a execução dos serviços por meio do fiscal designado, conferindo os Relatórios de Prestação de Serviços e validando as horas efetivamente executadas;
- h) Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no contrato, após conferência e aprovação dos relatórios e documentos exigidos;
- i) Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços, oportunizando prazo para correção, quando cabível;
- j) Providenciar o fornecimento dos materiais e insumos a serem utilizados, conforme definido no presente Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, por meio de servidores formalmente designados por Portaria específica:

- Fiscal do Contrato: Jocelito Meneghetti, matrícula nº 6931, Supervisor Geral, responsável pelo acompanhamento técnico da execução, validação das atividades realizadas, conferência das horas executadas, ateste da conformidade dos serviços prestados, pelo controle documental, gestão das ordens de serviço, acompanhamento de prazos e regularidade contratual.
- Responsável técnico pela validação dos serviços de rede lógica: Marcelo de Borba, matrícula nº 5110, Técnico em Tecnologia da Informação (Departamento de TIC), incumbido de validar tecnicamente as intervenções relacionadas à infraestrutura de rede lógica.



A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, registradas no Relatório de Prestação de Serviços, em modelo padrão disponibilizado pela Prefeitura. O relatório deverá conter, no mínimo:

- Identificação da empresa;
- Unidade atendida;
- Data e local da execução;
- Horário de início e término;
- Total de horas trabalhadas;
- Descrição técnica das atividades executadas;
- Nome e assinatura dos profissionais executantes;
- Assinatura do Fiscal do Contrato.

Nos casos em que houver execução de serviços relacionados à infraestrutura de rede lógica, será obrigatória, adicionalmente, a assinatura do responsável técnico do Departamento de TIC como condição para validação da medição correspondente. Para intervenções exclusivamente elétricas prediais, não será exigida tal validação.

Somente após a apresentação do relatório devidamente preenchido e assinado será autorizada a liberação do pagamento da respectiva nota fiscal.

Sempre que necessário, poderão ser solicitadas evidências fotográficas, checklists técnicos ou informações complementares que comprovem a execução dos serviços. Poderá ser exigida consolidação mensal das atividades realizadas, a critério da Secretaria.

O acompanhamento da execução ocorrerá de forma pontual e por demanda, considerando que os serviços serão acionados conforme necessidade das Secretarias Municipais. A qualidade da execução será verificada com base na conformidade com as normas técnicas aplicáveis, no correto funcionamento das instalações após a intervenção e na observância das especificações do Termo de Referência.

Em caso de falha, atraso ou não conformidade, o Fiscal deverá registrar a ocorrência e notificar formalmente a contratada para regularização. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da irregularidade:

- Advertência formal;
- Glosa proporcional de horas não executadas ou executadas em desacordo;
- Suspensão do pagamento;



- Multa;
- Rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Todos os documentos de controle — relatórios, ordens de serviço, registros fotográficos, notificações e documentos fiscais — serão organizados e arquivados no processo administrativo correspondente, garantindo rastreabilidade e transparência.

A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto deste Termo de Referência, salvo autorização prévia e expressa da Administração, devidamente motivada e limitada aos casos permitidos pela legislação aplicável. A vedação se justifica pela natureza técnica especializada do objeto, que exige responsabilidade direta da contratada sobre a execução, manutenção do padrão técnico da equipe habilitada e controle efetivo das certificações exigidas.

O descumprimento desta obrigação caracterizará falta grave contratual, sujeitando a empresa às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, conforme demanda das secretarias solicitantes, e os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante comprovação das horas técnicas efetivamente executadas, por meio do modelo oficial de Relatório de Prestação de Serviços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

As Secretarias contratantes farão o controle e a validação da execução com base nesse relatório, que deverá conter as seguintes informações:

1. Identificação do local e da data da prestação;
2. Nome dos profissionais que executaram o serviço;
3. Atividades realizadas com breve descrição técnica;
4. Quantidade de horas prestadas;

5. Assinatura obrigatória do Fiscal do Contrato e, quando houver execução de serviços relacionados à infraestrutura de rede lógica no período correspondente, também a assinatura do responsável técnico do Departamento de Tecnologia da Informação (TIC).

Forma de pagamento:



Os pagamentos referentes aos serviços serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme o Calendário de Pagamento a Fornecedores.

O pagamento será realizado via crédito em conta bancária indicada pela contratada, contendo banco, agência, número da conta e operação bancária, ou mediante boleto bancário com código de barras padrão FEBRABAN, com vencimento na apresentação.

Exigências para liberação do pagamento:

1. Nota Fiscal Eletrônica compatível com o objeto contratado;
2. Comprovação da prestação de serviços conforme modelo padronizado;
3. Indicação visível na nota fiscal do número do Pregão e da Ordem de Fornecimento, para agilizar o trâmite interno;
4. Apresentação da GPS específica e GFIP/SEFIP do mês de referência;
5. Cópia da folha de pagamento do mês e declaração contábil assinada por contador responsável, confirmando a escrituração regular dos valores.

Correção por atraso:

Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, o valor devido será corrigido com base no percentual acumulado do IPCA, referente aos últimos 12 (doze) meses apurados.

Caso o objeto seja passível de retenção tributária, a contratada estará sujeita à aplicação das regras constantes nas Instruções Normativas da Receita Federal IN/RFB nº 1.234/2012 e IN/RFB nº 971/2009.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, com critério de julgamento do tipo menor preço por hora técnica, conforme disposto no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado será o menor preço por hora técnica, considerando a contratação estimada de até 2.500 (duas mil e quinhentas) horas, conforme quantitativo previsto neste Termo de Referência.



A escolha do critério de menor preço por hora técnica justifica-se pela natureza padronizável do serviço, pela possibilidade de ampla concorrência entre empresas do ramo e pela necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os requisitos mínimos de qualificação técnica estabelecidos neste instrumento.

A habilitação técnica exigirá comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de atestado(s) compatível(is) com o objeto da contratação, bem como comprovação de capacitação dos profissionais quanto às normas regulamentadoras aplicáveis (NR-10, NR-35 e NR-18), nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A modelagem adotada assegura competitividade, transparência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, mantendo exigências proporcionais e diretamente vinculadas ao objeto contratado.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c)** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- d)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e)** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- f)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- g)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h)** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.
- i)** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida.
- j)** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- k)** Declaração de Idoneidade;
- l)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02.

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b)** Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.
- e)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4 e/ou Regional correspondente do licitante ou TST).

Observação: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar



n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a trinta (30) dias da data da apresentação do documento.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução prévia de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, devendo demonstrar, no mínimo:

I) **400 (quatrocentas) horas** em serviços de manutenção elétrica predial; e

II) **400 (quatrocentas) horas** em serviços de implantação, manutenção ou reorganização de infraestrutura de rede lógica com complementação elétrica;

a.1) O atestado deverá totalizar, no mínimo, 800 (oitocentos) horas executadas.

a.2) O atestado deverá ser anterior à data de publicação do edital e conter, obrigatoriamente, descrição do escopo executado, período de execução, quantidade de horas trabalhadas e identificação do responsável pela emissão.

b) Apresentar declaração formal de que os profissionais envolvidos utilizarão todos os equipamentos de proteção individual obrigatórios e observarão integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho durante a execução contratual, bem como que manterá ao longo da contratação equipe técnica capacitada e habilitada, composta por profissionais com certificação válida em NR-10, NR-35 e NR-18. No momento da habilitação, deverá ser apresentada declaração formal de que somente profissionais devidamente certificados serão designados para execução do contrato.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação corresponde ao montante global de R\$ 202.175,00 (duzentos e dois mil, cento e setenta e cinco reais), considerando o quantitativo estimado de até 2.500 (duas mil e quinhentas) horas técnicas.



O valor unitário estimado da hora técnica é de R\$ 80,87, apurado com base em pesquisa de preços realizada mediante levantamento de referências públicas e cotações junto a empresas do ramo, conforme planilha comparativa integrante do processo administrativo.

A pesquisa de preços considerou valores praticados por outros entes públicos em contratações com objeto compatível, bem como cotações diretas obtidas junto a fornecedores do setor, observando-se similaridade de escopo, forma de execução por hora técnica, natureza contínua do serviço e condições operacionais.

A metodologia adotada para definição do valor estimado foi a média aritmética simples dos valores válidos coletados, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, resultando no valor unitário acima indicado.

A contratação será realizada por hora técnica efetivamente executada, sendo o pagamento condicionado às horas comprovadamente trabalhadas e validadas pela fiscalização, não havendo obrigatoriedade de utilização integral do quantitativo estimado.

O valor estimado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, incluindo encargos trabalhistas, tributos, deslocamentos, equipamentos, ferramentas e demais despesas inerentes à prestação do serviço.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente das aquisições ora pretendidas decorrerá da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

U.O.: 01 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE

3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (21729)

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

U.O.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0004.2004 – MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMA

3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (31738)

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

U.O.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.123.0015.2010 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FAZENDÁRIOS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Garibaldi
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (42027)

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

U.O.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.451.0069.2011 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMO

3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (51634)

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

U.O.: 02 – EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0051.2026 – MANUTENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA

3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (621426)

U.O.: 03 – ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR

12.361.0047.2030 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (633633)

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

U.O.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

20.608.0076.2032 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMAP

3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (71528)

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

U.O.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

23.695.0092.2036 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMT

3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (81834)

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

U.O.: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.2037 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMHTAS

3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (91632)

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

U.O.: 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.301.0104.2048 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE BÁSICA

3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (101635)

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL

U.O.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18.541.0063.2061 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMMA



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Garibaldi
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos



3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (111533)

ÓRGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
U.O.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
27.812.0100.2025 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMEL
3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (121629)

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO
U.O.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO
23.691.0094.2084 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMIE
3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (131627)

ÓRGÃO: 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
U.O.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
15.452.0008.2218 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMSMU
3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (143417)

ÓRGÃO: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
U.O.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
15.452.0069.2307 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SMSU
3.3.90.39.79 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL (151679)

Garibaldi, 23 de Março de 2026.

FABIANA DE SOUZA
Agente Administrativo

MIGUEL BONADIMAN
Secretário Municipal de Serviços Urbanos